

Laços desfeitos, vínculos construídos: um estudo sobre valores morais e práticas legais

Severed ties, cemented ties: a study of moral values and legal practices

Alessandra de Andrade Rinaldi

Antropóloga, Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e do Departamento de Ciências Sociais da UFRRJ

Resumo: Esse artigo diz respeito à pesquisa etnográfica realizada na Unidade Materno-Infantil (UMI) anexa à Penitenciária Talavera Bruce, na cidade do Rio de Janeiro. Em âmbito das ciências sociais no Brasil, há poucas pesquisas produzidas sobre o que leva profissionais da área da infância e da juventude a produzir ou refutar a ideia de que uma mãe/um filho devam ser separados. No que tange às mulheres presas, por exemplo, inúmeras pesquisas são feitas sobre o exercício da maternidade em presídios ou sobre a relação entre mulheres presas e seus familiares. No entanto, há poucas reflexões sobre as práticas de justiça responsáveis por gerenciar a separação da díade mãe-bebê, no caso das condenadas ao regime fechado. Pouco se sabe sobre a relação entre as decisões judiciais e as escolhas femininas por manter ou não o vínculo com seus bebês, após o período de seis meses de amamentação, previsto na Lei de Execuções Penais (Lei 7210/1984). Sendo assim, a intenção deste texto – parte de uma pesquisa mais ampla – é abordar como a esfera da execução penal em parceria com a Justiça da Infância e da Juventude vem atuando em suas práticas e decisões para manter ou romper vínculos familiares entre mulheres presas e seus filhos nascidos na prisão. Como práticas legais e sanções morais sobre “genitores” e suas proles se materializam nesse cenário?

Palavras-chave: Prisão. Família. Parentesco. Mulher. Direitos humanos.

Abstract: This paper concerns the ethnographic research carried out at the Maternity Unit at the Talavera Bruce Correctional Facility in the city of Rio de Janeiro. In Brazil, there is little social science research on what leads professionals working with children and juveniles to produce or refute the idea that a mother and a child should be separated from each other. Regarding women serving time in prison, for example, there is a number of research studies on the exercise of motherhood in correctional facilities or on the

relationship between female convicts and their families. However, there are few discussions on the legal practices responsible for managing the separation of mothers from their babies while serving time in prison under closed conditions. Little is known about the relationship between the court decisions and the women's choices for maintaining or not parental ties with their babies after the six-month breastfeeding period determined by the Brazilian Law on Criminal Executions (Law 7210/1984). Therefore, the purpose of this paper, which is part of a broader research study, is to address how the courts of sentence execution, in collaboration with the juvenile courts, have been conducting their practices and decisions of maintaining or severing parental ties between female convicts and their children born in prison. How do legal practices and moral sanctions on "parents" and their children materialize in this scenario?

Keywords: Prison. Family. Kinship. Woman. Human rights

Sumário

- 1- Introdução**
- 2- Objetivo**
- 3- A entrada no campo**
- 4- A Unidade Materno-Infantil: vidas ligadas e separadas**
- 5- A atuação da equipe técnica**
- 6- O exercício da maternidade e as vozes silenciadas**
- 7- Dor, violência e separação**
- 8- "Desligamento": uma experiência de dor**
- 9- Considerações finais**
- 10- Referências**

1Introdução

De acordo com os dados produzidos pelo Ministério da Justiça, por meio do Levantamento Nacional de Informações penitenciárias (INFOPEN Mulheres-2014), há 37.380 mulheres presas no Brasil, de um total de 579.7811 pessoas custodiadas no sistema penitenciário. A população carcerária feminina é, em sua maioria, composta por jovens, com filhos, provenientes de classes populares e com baixa escolaridade – 68% delas foram aprisionadas em razão de envolvimento com tráfico de drogas.

A partir de informações contidas nesse relatório, “no período de 2000 a 2014, a população carcerária feminina aumentou 567%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220%” (p. 5). Nota-se, portanto, um crescimento expressivo do número de mulheres presas e, em consequência, do número das que têm seus filhos na prisão.¹

De acordo com a Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, artigo 5º inciso L, as mulheres presidiárias têm asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.² Além da legislação citada, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990, e o Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002) também dispõem sobre a díade presa/ filhos.

Apesar desses dispositivos, não existe uma normatização nacional capaz de prescrever de que forma os estabelecimentos prisionais devem fazer valer o que está previsto. Segundo a Lei de Execuções Penais, art. 82 § 2º, “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo até 6 (seis) meses de idade”.³

Segundo Santa Rita (2007), como a previsão legal está dirigida aos berçários, fica a cargo das instituições a decisão sobre as diferentes formas de assegurar a permanência da díade mãe/bebê nesse cenário. Dessa maneira, há uma grande variação de atendimentos que dependem das gestões das Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Há unidades que destinam celas para que a criança fique em companhia da mãe; há as que possuem berçários; existem aquelas que criaram um espaço específico (unidade materno-infantil) para a permanência das presas e de seus filhos.

¹ “No computo geral da população prisional em junho de 2014, [...]constam ainda as informações sobre pessoas custodiadas em carceragem de delegacias ou estabelecimentos similares administrados pelas Secretarias de Segurança Pública. As informações sobre essa população foram coletadas junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, e perfazem um total de 27.950 pessoas custodiadas. Somadas aos dados coletados pelo INFOPEN, temos uma população prisional total de 607.731 pessoas privadas de liberdade em todo o país”. (p.7)

² De acordo com Ventura, Simas e Larouzé (2015), a partir da Constituição Federal, os Estados deveriam disciplinar a situação das mulheres que têm filhos em presídios, mas segundo as pesquisadoras há baixo índice de regulações específicas. No entanto, segundo as mesmas, há algumas leis infraconstitucionais que também tratam do assunto, como, por exemplo, a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal.), que instituiu o acompanhamento médico à mulher presa e ao filho recém-nascido (art. 14 § 3º); a obrigatoriedade de berçário e local de amamentação até seis meses de idade (art. 83 § 2º); a obrigatoriedade de local para gestante e parturiente, e creche para crianças maiores de seis meses e menores do que sete anos (art. 89). Vale ressaltar que a LEP sofreu alterações com a promulgação da Lei 11.942/2009 que determinou a permanência da criança com sua genitora em berçários por um período de, no mínimo, seis meses. Essa mesma lei, em seu art. 117., inciso III e IV, abre a possibilidade de uma presa gozar benefício do regime aberto em residência particular, caso a “condenada” seja gestante ou tenha filho menor ou com deficiência física ou mental.

³ [\(Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009\)](#)

As variações não se restringem às nomenclaturas e às modalidades de atendimento, mas também se manifestam quando o assunto é o tempo de permanência da criança com a mãe. De acordo com Santa Rita (2007), há instituições que garantem esse acolhimento exclusivamente durante o período da amamentação. Outras mantêm o vínculo por um ano e há as que, possuindo creches em suas instalações, garantem a convivência entre mãe e filho por até três anos. Tal diversidade de atuação gera dificuldade para que se garantam direitos nesses espaços penitenciários.

2 Objetivo

Nota-se uma vasta legislação que visa assegurar às mulheres presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, bem como para que não percam o “poder familiar” pelo fato exclusivo de cumprirem pena em regime fechado.⁴ Apesar disso, pouco se sabe, na prática, como essas decisões de manutenção ou ruptura de vínculos são tomadas, tanto do ponto de vista do Poder Judiciário quanto das apenadas. Que tipo de trabalho é realizado pelas equipes de psicólogos e assistentes sociais que atuam em âmbito carcerário com mulheres que têm seus filhos em prisões e terão que se afastar de sua prole após o período previsto por lei?

Em âmbito das ciências sociais no Brasil, há poucas pesquisas produzidas sobre o que leva profissionais da área da infância e da juventude a produzir ou refutar a ideia de que uma mãe/um filho devam ser separados. No que tange às mulheres presas, por exemplo, inúmeras pesquisas são feitas sobre o exercício da maternidade em presídios ou sobre a relação entre mulheres presas e seus familiares.⁵ No entanto, como ressalta Uziel et al (s.d.), há poucas reflexões sobre as práticas de justiça (SCHUCH, 2009) responsáveis por gerenciar a separação da díade mãe-bebê, no caso das condenadas ao regime fechado. Pouco se sabe sobre a relação entre as decisões judiciais e as escolhas femininas por

⁴ Na Lei 12.962/2014, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19§ 4º, está disposto que “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas por responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial”. Nessa mesma Lei, no artigo 23§2º, está determinado que “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha”. Já o Código Civil de 2002 prevê em seus art. 1637 e 1638 suspensão de poder familiar, segundo Fay de Azambuja “nas hipóteses em que pai ou a mãe são condenados por sentença irrecorrível em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão” (2013, p.50).

⁵ Ver: RAMPIN (2013); SANTA RITA (2006); LAGO (2014); FRANCO (2007); ORMENÕ (2013); OLIVEIRA MELLO (2014).

manter ou não o vínculo com seus bebês, após o período de seis meses de amamentação, previsto na Lei de Execuções Penais (Lei 7210/1984).

Sendo assim, a intenção desse texto – parte de uma pesquisa mais ampla –⁶ é abordar como a esfera da execução penal em parceria com a Justiça da Infância e da Juventude vem atuando em suas práticas e decisões para manter ou romper vínculos familiares entre mulheres presas e seus filhos nascidos na prisão. Como práticas legais e sanções morais sobre “genitores” e suas proles se materializam nesse cenário?

Em razão de tais questões, almejei realizar etnografia na unidade materno-infantil. A UMI, embora anexa ao presídio feminino Talavera Bruce, guarda autonomia administrativa em relação àquele presídio. Apesar de não se tratar necessariamente de um presídio e ser administrado pela SEAP (Secretaria do Estado de Administração Penitenciária), faz parte de suas dependências, em Bangu, no Rio de Janeiro. Trata-se de uma instituição onde as “internas” ficam com seus bebês que nasceram no sistema prisional até que estes completem seis meses de vida. Segundo Rinaldi e Sales (2017), no oitavo mês de gestação, as mulheres que estão em outras unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro são transferidas para a Penitenciária Talavera Bruce. Após o parto, são direcionadas à UMI, onde ficam em contato integral com o filho. Após esse período, as crianças são “desligadas”⁷ das mães/presas e podem ter três destinos: ficar com a “família extensa” (avós maternos, paternos e tios, tanto da mãe quanto do pai), ir para as casas de acolhimento ou para “famílias acolhedoras”;⁸ ou, em último caso, ser encaminhadas para adoção (após processo de destituição do poder familiar).

Através desta etnografia na unidade materno-infantil, intencionei apreender as formas de gestão estatal sobre a manutenção e separação da díade interna/bebê, além da vivência de mulheres presas com seus filhos, por meio de entrevistas com as pessoas

⁶ A proposta da pesquisa é apreender as diversas práticas estatais na produção e na ruptura de vínculos entre crianças, jovens e suas famílias. Para tanto, além da etnografia na UMI, almejo compreender como são conduzidas as “ações de destituição de poder familiar” (DPF) de crianças e jovens em processo de adoção. Interessa também analisar como são julgadas essas ações quando “genitoras” cumprem pena privativa de liberdade em instituições prisionais. Pesquisa apoiada pelo CNPQ (bolsa de produtividade) e pela FAPERJ (APQ1 E-26/010.002184/2015). Além do apoio dado pelas agências de fomento, esta foi aprovada pelo Comitê de Ética da UFRJ (protocolo nº 601/2015) e pela Escola de Gestão Penitenciária CI SEAP (EP nº072).

⁷ O “desligamento” acontece de três em três meses, determinado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Nesse dia, as mães e seus filhos são separados. A criança ficará sob guarda provisória de um familiar ou responsável legal e a mãe continuará cumprindo sua sentença em regime fechado.

⁸ O Programa “Família acolhedora” consiste em cadastrar famílias para receberem e acolherem em suas casas, por um determinado período, crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, representando possibilidade de continuidade da convivência familiar em ambiente sadio para a criança ou adolescente. A família assume o papel de preparar o acolhido para o retorno da família biológica ou para a adoção definitiva.

selecionadas. Além disso, busquei apreender as visões sobre múltiplas formas de maternidade, vínculos e rupturas por meio de entrevistas realizadas com psicólogas e com assistentes sociais, com agentes penitenciários e com os profissionais do quadro administrativo que atuam nessa unidade.

A ideia era entender o papel dos profissionais da gestão penitenciária na construção da vinculação entre crianças nascidas no cárcere e as famílias de origem das mães (e outros possíveis guardiões). Qual o papel dessa equipe na produção de “convencimento” de juízes da infância e da juventude a fim de que essa criança permaneça vinculada às redes familiares e aos guardiões indicadas pelas “internas”?

3 A entrada no campo

A gestão da unidade materno-infantil está submetida à Secretaria de Estado de administração Penitenciária (SEAP). Por esse motivo, para que eu pudesse entrar na instituição, tive que solicitar autorização à Escola de Gestão Penitenciária da SEAP, abertura de processo administrativo para a realização da etnografia. Esse procedimento consistiu no envio do projeto de pesquisa e da autorização dada pelo Comitê de Ética da Universidade da qual faço parte. Após a avaliação desses documentos, pude ingressar na Unidade.

Ao chegar à UMI, estava tomada de receio, uma vez que nunca tinha entrado no sistema prisional. Notei que havia um enorme portão cinza com uma pequena janela, através da qual me apresentei e mostrei a autorização de pesquisa. Pela fresta da janela, vi um balcão de recepção e um detector de metais, por onde supostamente deveria passar.

Após um lapso de tempo, o portão foi aberto por um agente penitenciário. Tratava-se da entrada do presídio Talavera Bruce, uma *instituição total*,⁹ nos termos de Erving Goffman (GOFFMAN, 1974, p. 11) – ou seja, um local onde mulheres apenas ou as que esperavam suas sentenças estavam separadas do convívio da sociedade e tinham suas vidas gerenciadas por um corpo de profissionais que as disciplinavam (FOUCAULT, 1991).

Ingressei na instituição depois que os agentes confirmaram, por meio de um sistema de rádio, a veracidade do documento. Assim que passei pelo detector de metais,

⁹ De acordo com Goffman (1974, p. 11), uma instituição total é um local onde indivíduos são separados do convívio da sociedade por um período de tempo. Suas vidas são gerenciadas por um corpo de profissionais que buscará disciplinar (FOUCAULT, 1991) seus comportamentos e suas subjetividades.

caminhei pela instituição em companhia de uma profissional responsável por me conduzir até a UMI. Ao circular nesse cenário, observei que à direita do portão principal estava o Presídio Talavera Bruce e, à frente, havia uma capela, situada entre o referido presídio e a unidade materno-infantil para onde me dirigia.

Ao continuar o percurso, avistei uma casa de muros e de grades baixas e um jardim. Notei, então, que havia chegado à UMI. Tive a sensação de estar me aproximando de uma residência do subúrbio carioca; e tal arquitetura provocou a equivocada sensação de que a *instituição total* (GOFFMAN, 1974) havia sido deixada para trás.

Ao entrar na UMI, percebi a presença de diferentes agentes penitenciárias, posicionadas em lugares estratégicos, cujo propósito era garantir a *disciplina* (FOUCAULT, 1991, p.127) no local.¹⁰ Isso me levou à reflexão de que, apesar da arquitetura “cordial”, trata-se de uma unidade do sistema prisional que deve garantir a disciplina das “internas/mães”, evitando que se transformassem em “multidões perigosas”. A arquitetura refletia a ambiguidade institucional: tratava-se ao mesmo tempo de uma unidade materno-infantil e um “anexo” do presídio Talavera Bruce. Dessa forma, fui me dando conta de que aquele era um lugar onde mães “internas” entravam para cuidar de seus filhos, assim como era um espaço onde presas deveriam ser controladas.

Continuei a andar pelos corredores da UMI e entrei no setor da administração geral, onde me apresentei; sob a supervisão de uma agente penitenciária, conheci o restante das imediações, composto por um posto de atendimento social e psicológico, por um auditório, por duas varandas, por salas da direção e da administração. Além disso, visitei o alojamento onde ficam as “internas” e seus bebês – dividido em alas de acordo com a faixa etária dos infantes, além da cozinha coletiva, da enfermaria, da sala de psicomotricidade e do espaço para oficinas, oferecidas por ONGs (Organizações não governamentais) às presas/mães.

Nesse primeiro contato, fui informada de que, no prazo de uma semana, ocorreriam “audiências de desligamentos”, ou seja, algumas internas seriam transferidas para outros presídios e seus filhos seriam encaminhados por um juiz da Vara da Infância

¹⁰ De acordo com Michel Foucault (1991) o mundo ocidental, a partir da segunda metade do século XVIII, produziu mudanças nas formas e nos regimes de penalidades. Essas transformações geraram suavização das leis e dos castigos, através da substituição do suplício do corpo, uma forma “negativa” de repressão, pela disciplina, uma política positiva de coerção. A disciplina, presente não exclusivamente em instituições prisionais, mas em várias de nossas práticas quotidianas, é um dispositivo de poder capaz de produzir controle, sujeição, “docilização” e “utilidade” dos corpos e mentes dos sujeitos. Essa política do domínio se mantém, posto que organiza as subjetividades das pessoas, produzindo nas mesmas a internalização da ideia de que estão sob permanente vigilância.

e da Juventude aos guardiões legais, que se encontrariam fora da UMI. Ao solicitar autorização para participar desse momento, obtive a informação de que, como se tratava de um rito legal conduzido por um juiz da área da Infância e da Juventude, seria esse profissional o responsável por julgar o pedido. Posto isso, procurei o magistrado que, em posse do projeto de pesquisa, concedeu a autorização.

Uma semana antes da audiência de “desligamento”, iniciei a pesquisa de campo. A atividade inicial consistiu em entrevistas com cinco internas que seriam “desligadas” de seus filhos. Ao longo do trabalho, realizei outras entrevistas com o corpo técnico da UMI: assistente social, psicóloga, agente penitenciária, além de muitas conversas informais com membros da direção e com as mulheres encarceradas.

O trabalho consistiu em dois meses de convivência por meio de encontros semanais, através dos quais participei de cultos religiosos e oficinas de artes oferecidas por ONGs conveniadas com a UMI por intermédio da SEAP. Mantive contato com as “internas” e com suas crianças por meio de conversas supervisionadas pelas agentes penitenciárias. Apesar de ter sido bem acolhida pela equipe profissional da Unidade, com manifestações positivas à pesquisa, o contato com as apenadas sofreu os efeitos da *vigilância hierárquica* (FOUCAULT, 1991, p. 154), reveladora do poder disciplinar presente naquela instituição.

Ao longo da etnografia, estive em posições distintas e desconfortáveis. Apesar da aceitação de minha presença, o quadro de funcionárias me via como uma espécie de “avaliadora externa”, cujo trabalho consistia em apontar as “falhas” da administração na gestão da díade mãe/bebê. As internas me associavam às “instâncias de poder”, cujo lugar era o de gerenciamento de informações sobre seus destinos e o de seus bebês. Pude perceber isso quando comecei a conviver com as mães da UMI. Tive tal percepção no dia em que conversava com Mariana¹¹ sobre o “desligamento”, que viria a acontecer em maio de 2016. Foi então que Joana, outra interna, se aproximou de mim e perguntou em tom de sussurro: “o que você sabe sobre o desligamento? Mudou a data?” Ao que respondi: “Sei o que vocês me contam, nada mais [...]”. Notei assim que essas mães pressupunham que eu compartilhava com a direção da Unidade informações sobre as suas vidas.

Além disso, fui interpretada em outro contexto do campo como intrusa. Fui vista como uma pessoa que chega num espaço privado (a UMI significando uma casa de família) para assistir ao sofrimento alheio (o momento de separação de mães/internas e

¹¹ Os nomes que usarei serão fictícios. Darei nomes a elas para evitar que minha escrita retire suas identidades. No entanto, ao citar o corpo de funcionários, preferi não nomeá-los.

seus bebês). Isso aconteceu durante uma das atividades, que consistiu em minha participação na audiência de “desligamento”. Era um dia de muita comoção por conta das separações que iriam ocorrer. Por isso, todos os funcionários da UMI, mulheres em sua maioria, demonstravam muita tristeza.

Eu estava em uma área externa, próxima ao local onde acontecem os atendimentos psicossociais e conversava com a psicóloga sobre a minha presença em campo naquele dia delicado. Decidimos em conjunto que seria importante solicitar também às “internas” e aos seus familiares a autorização para que eu assistisse as audiências. Assim o fiz e, após esse momento, entrei na sala da direção e subitamente fui indagada por uma agente penitenciária:

– Você é a pesquisadora?

Eu disse: – Sim.

Então, ela respondeu: – Ah, você não devia estar aqui. Você não é bem-vinda. Hoje é um dia muito triste e íntimo.

Escutei aquela advertência muito constrangida e, assim, entendi que era vista como uma intrusa, que assistia passivamente *a dor do outro* (SONTAG, 1993, p. 37). Era como se estivesse tentando compartilhar um sofrimento¹² que era incapaz de sentir. Com isso, compreendi que a Unidade tinha duplo sentido para seu corpo de profissionais e para as “internas”. Era, ao mesmo tempo, uma “uma prisão” e uma “casa”, compostas por mulheres (profissionais da UMI) com a função de vigiar e acolher outras mulheres (as presas) e seus bebês. Por conta dessa duplicidade de sentidos, comportamentos antagônicos como controle, vigilância e afetos regiam as relações entre mulheres ligadas entre si por meio de seus bebês.

Nesse cenário institucional, agentes penitenciárias, psicólogas, assistentes sociais, membros da diretoria (também mulheres), internas e suas crianças convivem durante um tempo restrito, sob a disciplina prisional, mas também estabelecem laços em razão do convívio com os infantes. Sendo assim, não só as internas/mães sofriam com a separação que estava por vir, mas todas as pessoas relacionadas compartilhavam a dor da perda anunciada (a entrega dos bebês para as famílias guardiãs).

¹² Uso o sentido de sofrimento segundo Kleinman (2000, p.227), ou seja, entendo-o como resultado da consciência histórica do testemunho, cujo contexto é sempre o das relações de poder. Trata-se de um sentimento resultante de dimensão de uma violência produzida pela estrutura social e da limitação da capacidade de atuação dos sujeitos.

Por esse motivo, a agente penitenciária disse que eu não era bem-vinda. Não havia compartilhado com elas nenhum momento que dissesse respeito ao exercício da maternidade daquelas mulheres. Por isso, minha participação nesse contexto representava mais uma violação, uma vez que não conhecia nenhuma daquelas moças, não compartilhava suas histórias, não conhecia seus filhos. Ao longo do tempo, esse estado das coisas foi sendo transformado, na medida em que passei a ser mais uma mulher que se relacionava com outras, por meio de bebês que em breve não estariam mais na Unidade.

4 A unidade materno-infantil: vidas ligadas e separadas

Até o ano de 2005, funcionava dentro do Presídio Talavera Bruce uma creche denominada Madre Tereza de Calcutá. Segundo Musumeci e Ilgenfritz (2002), era um espaço destinado aos filhos de presidiárias entre zero a seis anos “que habitavam quartos coletivos e eram cuidados pelas internas” (2002, p. 26). Entretanto, como o espaço era restrito, nem todas conseguiam estar junto de sua prole. Meninas e meninos permaneciam nesse cenário coletivo até os seis anos de idade, sem receberem nenhum tipo de escolarização. Viviam como se estivessem apenas.

De acordo com Santa Rita (2007), tal creche – Madre Tereza de Calcutá – esteve vinculada à administração da penitenciária até 2005. Naquele ano, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária criou a unidade materno-infantil, após a promulgação do decreto nº 38.073, de 02 de agosto de 2005. Posteriormente a esse ato, a UMI passou a ter um corpo de técnicos próprio, que em sua maioria é de mulheres, composto por uma diretoria e uma vice-diretoria, um quadro administrativo, agentes penitenciários, enfermeira, psicóloga e assistente social.

Segundo entrevista realizada com uma agente penitenciária que trabalhou nessa instituição há tempos atrás, a creche era um lugar onde as crianças ficavam até serem encaminhadas para um “abrigo”.¹³ Além da idade, não havia critério para a escolha de quem iria deixar o convívio materno. Segundo disse, “era um verdadeiro sofrimento, porque de repente ocorria a separação entre a mãe, a crianças e as outras pessoas com as quais o infante convivia”.

Para essa agente, a transformação da creche em unidade materno-infantil foi longa e dolorosa. Existiam vozes dissonantes e alguns não acreditavam que a mudança

¹³ Instituições de acolhimento destinadas ao amparo de crianças e de adolescentes afastados judicialmente de suas famílias em razão de medidas protetivas ou de destituição de poder familiar

proposta daria certo. No entanto, segundo sua narrativa, um episódio foi tomado como emblemático para que membros da administração da penitenciária Talavera Bruce chegassem à conclusão de que o estado das coisas deveria ser alterado.

Tratava-se da história de um menino asilado que perguntou a um dos membros da administração: “Meu alvará de soltura chegou? Por que esse alvará demora tanto a chegar?”. As pessoas envolvidas com a instituição, de acordo com sua perspectiva, começaram a levar em conta o fato de que crianças, ao ficarem asiladas nas creches, acabavam sendo “condenadas” ao aprisionamento junto com suas mães.

Esse “fato”, segundo a entrevistada, fez com que os membros da gestão penitenciária considerassem que a instituição estava encarcerando tanto a mãe quanto a criança “e decidissem que aquilo não iria mais acontecer”. Esse “mito de origem da UMI” me levou a pensar que a linguagem de direitos da criança e do adolescente é uma *economia moral* (FASSIN, 2014)¹⁴ importante nesse cenário.

A partir da criação da UMI, as “internas” e seus filhos nascidos em cárcere ficaram submetidos a um novo modelo de gestão de suas vidas. A SEAP entendeu que as presas tinham o “direito” de permanecer com suas crianças nascidas em cárcere, mas essas, entretanto, não deveriam ser condenadas às penas recebidas por suas genitoras. O resultado foi a reorganização da forma de permanência da díade mãe/bebê no sistema prisional em questão. A partir de então, as internas e seus filhos nascidos em cárcere deveriam permanecer juntos até quando o bebê completasse seis meses de idade, abarcando, assim, o período da amamentação.

Apesar de existir essa previsão legal, pude perceber, por meio da pesquisa de campo, que a UMI é, de fato, o local onde esse par “mãe/bebê” permanece. Entretanto, há uma flexibilização quanto ao tempo de permanência e isso depende de inúmeros fatores. Por exemplo, caso haja a possibilidade de a apenada obter um “livramento condicional”,¹⁵ se esta puder receber o benefício de cumprir sua pena em “regime aberto” e se isso ocorrer em um momento próximo ao “desligamento” da criança da Unidade. Nessas situações, a administração penitenciária, em acordo com a Justiça da Infância e da Juventude, pode decidir pelo alargamento do tempo de permanência da “interna” e do infante na entidade para que, dessa forma, possam sair juntos de lá.

¹⁴ De acordo com Fassin (2014) o termo abarca uma economia de valores morais de um dado momento, capazes de definir o escopo de políticas e práticas estatais voltadas à gestão da vida humana.

¹⁵ Para tanto, a apenada deverá ter cumprido um terço da pena se for ré primária, metade da pena se for reincidente e dois terços se cometeu “crimes hediondos” (ver LEP nº 7210-1984).

Segundo alguns relatos de pessoas do quadro profissional, tais estratégias são tomadas para que seja evitado o “acolhimento” de crianças em instituições ou em “famílias acolhedoras”,¹⁶ medida tomada somente quando não há possibilidade de integrá-las às redes familiares e/ou sociais da “interna”.

5 A atuação da equipe técnica

Segundo a Lei 12.962/2014, que alterou o Estatuto de Criança e do Adolescente (1990), está determinado no artigo 23§2º que “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha”.¹⁷ Nessa mesma Lei, em seu artigo 19§ 4º, está disposto que “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas por responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial”.

Assim, a administração da UMI, apoiada nesses dispositivos legais, conduz suas práticas através da atuação dos profissionais da psicologia e do serviço social. Essa equipe técnica presta atendimento às “internas” e às respectivas famílias. Além disso, produz relatório psicossocial sobre o par mãe/bebê a ser remetido à Justiça da Infância e da Juventude e ao Ministério Público para a composição do processo de guarda da criança nascida nesse contexto.¹⁸

Esses profissionais buscam garantir que as crianças nascidas nesse sistema prisional, ao terem de ser desligadas da instituição, continuem a manter vínculos com suas mães. Para tanto, psicólogos e assistentes sociais conduzem suas atividades de maneira a encontrar alguém que possa ser o guardião legal da criança.

¹⁶Família acolhedora é um serviço de acolhimento feito para evitar a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de “abandono” ou “negligência”. É realizado por intermédio de famílias cadastradas na justiça da infância e da juventude, que acolhem temporariamente esses meninos e meninas. Ver MDS. *Serviço de Acolhimento a Família Acolhedora*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/altacomplexidade/servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora>>. Acesso em: 12 ago. 13.

¹⁷As razões que levam à “suspensão” ou à “destituição do poder familiar” estão previstas tanto nos artigos 1637 e 1638 do Código Civil de 2002, quanto no artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo os comentários sobre o ECA produzidos por Rossato (2012), “o art. 24 do Estatuto traz a regra de que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos pela legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações que alude o art. 22” (2012, p. 170).

¹⁸ Não obtive autorização para pesquisar esse material.

A ideia é que seja uma pessoa que mantenha o elo entre a(o) filha(o) e a presa, levando a primeira a visitar as unidades prisionais para qual a segunda será transferida. O responsável legal garantirá, assim, a continuidade da convivência, bem como cuidará do infante até que a presa possa reaver judicialmente a guarda do filho.

A partir de várias conversas informais que mantive com funcionários da UMI, percebi que a indicação desse responsável legal garante o cuidado da criança, evitando, inclusive, a condução desta às instituições de acolhimento. No entanto, isso não promove a continuidade do elo mãe/bebê, uma vez que grande parte dos guardiões reside em cidades distantes de onde a apenada cumpre pena. O vínculo dessa díade dificilmente é mantido também porque muitos desses guardiões não possuem renda suficiente para a condução das crianças aos presídios.

Retornando à atuação do setor de psicologia e do serviço social, segundo entrevistas realizadas com a assistente social e com psicóloga da Unidade, o trabalho dessa equipe consiste em fazer contato com o potencial guardião, segundo a vontade da “interna”. Em grande parte, mães, irmãs, primas e tias das apenadas ficam com a incumbência de cuidar do bebê. Além dessas, sogras, ex-sogras que não possuem vínculo biogenético com a criança, madrinhas e amigas compõem o rol de pessoas que irão assumir os cuidados com o/a infante no período do cumprimento da pena. No caso das presas que possuem companheiros/pais que reconheceram a paternidade dos bebês, esses poderão ser os guardiões dos bebês. Nessas situações, não há necessidade de que participem de audiência de “desligamento”, uma vez que o registro paterno lhes confere o direito de guarda unilateral do filho. Vale ressaltar que, após sair da prisão, a interna pode reaver a guarda do filho.

Nesse contexto de produção de novas conexões de parentesco (CARSTEN, 2000; IVENGSON, 2007), o trabalho dessa equipe é, além de escutar a vontade da “interna” sobre quem ela deseja que cuide de seu filho, analisar por meio de saber pericial (FOUCAULT, 2001) se há possibilidade de acolhimento. Os “indicados” são convidados a falar com o setor de psicologia e de serviço social sobre a possibilidade de cuidado com a criança. Entretanto, potenciais guardiões nem sempre conseguem estar presentes nas visitas agendadas –ora por não serem moradores do município do Rio de Janeiro, ora por não possuírem condições financeiras para realizar a locomoção até a UMI.¹⁹

¹⁹ Como muitas “internas” foram transferidas de presídios localizados em diferentes cidades do Estado do Rio de Janeiro porque estavam grávidas, parte de suas redes pessoais e familiares está em local distante da UMI.

Retornando à questão dos “indicados” e da atuação da equipe técnica, segundo relatos de campo, há situações-limites que levam os profissionais a realizar visitas domiciliares. No entanto, essa é uma ocorrência eventual. Em grande parte dos casos, esse setor irá aferir se “há condições” para a efetivação da guarda futura por meio de entrevistas com os pretensos guardiões.

6 O exercício da maternidade e as vozes silenciadas

A unidade materno-infantil é compreendida, por algumas das “internas”, como um lugar que possibilita o exercício da maternidade – algo até então não experimentado.²⁰ Janaina, uma das moças com quem pude estar, relatou: “às vezes, a gente tem que dar com a cara na porta [ser presa] para dar valor aos filhos. Aqui, comecei a dar valor para o meu filho, mas é difícil não estar com os outros também [os que não estão na Unidade]”.

Assim, a oportunidade de estar com os filhos no período de asilamento na UMI é vista de forma positiva. Além disso, a permanência na Unidade é compreendida como um período através do qual é possível “refletir sobre a vida e buscar mudanças”. Segundo uma conversa informal que estabeleci com uma agente penitenciária, por meio do exercício da maternidade as presas podem se redimir ao optar por não continuar no mundo do crime.

Em razão de a UMI se organizar a partir da *economia moral* (FASSIN, 2014), suportada na ideia que a maternidade pode representar uma possibilidade de saída do mundo do crime, há uma condução institucional que visa à promoção do exercício maternal em sua plenitude. Ao longo do trabalho de campo, notei que as mulheres dedicam grande parte do dia à maternidade e dividem seu tempo entre o exercício maternal e a execução de tarefas como limpeza, arrumação e preparo de alimentos.

Entretanto, existem muitas vozes para controlar esse “exercício”. Agentes penitenciárias e membros da direção ficam incumbidos de “pedagogizar” essas mulheres, transferindo-as da condição de presas para a de mães. Para tanto, produzem a pedagogia da maternidade, ensinando a importância da amamentação, do cuidado e do afeto para com a criança. Há um trabalho incessante de assepsia da criminalidade, calcada na produção das mães materializadas em suas *performances* de cuidado e de afeto.

²⁰ Vale ressaltar que a maioria das “internas” é jovem, com menos de trinta anos e que já possui outros filhos, além daquele que nasceu no decurso da pena. Esses filhos ficam sob a guarda de parentes e de amigos, e, em poucos casos, sob os cuidados dos pais.

As “internas” são levadas pela gestão da UMI a cuidar de seus filhos. Para tanto, são rigorosamente controladas nesses exercícios tanto pelas agentes penitenciárias, quanto pelas próprias colegas, que controlam umas às outras. Segundo uma das entrevistadas disse, caso fujam de um “ideal de cuidado”, deixando seus bebês com as fraldas sujas, recusando-se a amamentá-los ou alimentá-los ou deixando-os chorar por muito tempo, podem ser advertidas ou mesmo punidas, criando-se dificuldades para que consigam benefícios no regime de cumprimento ou no tempo da pena.

Entretanto, segundo informação fornecida por profissionais da Unidade, ao longo do último ano (2017) houve apenas um procedimento disciplinar, o que se contrapõe à ponderação da apenada. Apesar de os dados contradizerem a “interna”, é importante considerar que a mesma pode ter feito uso de minha presença como pesquisadora para manifestar e/produzir seu descontentamento acerca da dinâmica de funcionamento da entidade.

Além dessa narrativa de descontentamento, ao longo do trabalho de campo presenciei outras queixas de mães da UMI, possivelmente decorrentes dessa política institucional. Estava na Unidade em uma manhã de quarta-feira, dia reservado para as minhas visitas. Costumava participar com as internas de cultos evangélicos, realizados semanalmente. Sempre após esse momento, permanecia em uma varanda grande, na área externa, em frente ao alojamento central. Esse era o lugar onde tinha autorização para estar, pois não podia entrar em qualquer outro espaço sem a presença de uma agente, visto que essa era a maneira que possuíam de resguardar a minha segurança dentro da instituição. Dessa maneira, minha circulação ficava restrita às áreas externas e à sala da direção da Unidade. Por esse motivo, escolhi a varanda como um lugar onde podia escutar as histórias dessas mulheres e, ao mesmo tempo, conviver com elas e com os seus bebês. Inevitavelmente, foi criado um vínculo entre nós. Em muitos momentos, me pediam ajuda nos cuidados com os filhos. Dessa forma, começávamos nossas conversas compartilhando histórias sobre gravidez, parto e maternidade. Em uma dessas manhãs, conversava com Juciana. Após me pedir uma oração, ela diz:

– Não tenho com quem deixar meu filho [após o término do período de amamentação e no momento em que ocorrer o desligamento]. Meu companheiro já tem namorada e meu filho não é dele.

Eu indago: – Por que não procura o pai biológico dela?

Juciana responde: – Não sei onde ele mora e prefiro que meu filho vá para uma família acolhedora. Assim, a família traz ela para me visitar no presídio. Não quero mais ficar aqui na UMI. Não quero que procurem meu companheiro. Quero sair daqui na próxima audiência de desligamento.

Juciana possuía outros sete filhos, distribuídos entre diferentes familiares e amigos. Quando a oitava criança nasceu, já estava presa. Por isso, foi encaminhada à UMI e, nesse contexto, foi informada pela assistente social da Unidade que nenhum de seus familiares estava disposto a receber seu bebê, após sua transferência para outro presídio. Dessa maneira, a única possibilidade para que o vínculo mãe/filho não se rompesse seria se o seu companheiro aceitasse ter a guarda do infante. Como o parceiro de Juciana não era o pai biológico do menino, tal saída deveria ser “trabalhada” pela equipe técnica da UMI, que procuraria convencê-lo a tal feito.

Para tanto, ela precisaria ficar mais tempo na Unidade, de forma a que a equipe técnica pudesse procurar esse parceiro e, assim, conseguisse esse encaminhamento. Segundo seu relato, ela não aguentaria prolongar o tempo de estada na UMI. Preferia que seu filho fosse para uma “família acolhedora” logo que chegasse o momento de ser transferida para outro presídio. Não via qualquer possibilidade de ficar mais tempo “no inferno” [a UMI]. Supus na queixa demonstração de um enorme desagrado que Juciana sentia em relação ao fato de que naquela instituição estava submetida a um controle total a partir de sua *performance* maternal.

Ao longo da etnografia, outras mulheres expressaram seus desagrados em relação à UMI, descrita como um lugar “insuportável”, onde são cotidianamente vigiadas nos cuidados com seus filhos. Sobre isso Aline, mãe de Joel, disse: “aqui a gente pode tomar uma anotação de bobeira. Se a gente deixa o bebê sozinho, se a gente deixa de dar banho[...]. Tem sempre alguém tomando conta da gente”.

Além dessas questões, a pesquisa me possibilitou notar que nem sempre as “internas” desejam ficar com seus filhos. Quando isso ocorre, segundo relatos de algumas moças, a direção da instituição, a equipe técnica (psicólogas e assistentes sociais) e as agentes penitenciárias, por vezes esforçam-se para demovê-las da decisão, argumentando sobre a importância do cuidado de uma mãe para com o filho e ressaltando o valor que a amamentação tem na vida de um bebê.

De acordo com alguns desses profissionais, ao contrário do que as apenas dizem, a Unidade busca fazer valer suas escolhas. Segundo relataram, a prática

institucional é voltada para garantir o direito da mãe presa de permanecer ou de abdicar do bebê, conforme sua escolha. Apesar de a equipe técnica entender que suas condutas levam em conta os direitos (das mulheres e das crianças), assim como suas visões de mundo e os “desejos das internas”, nem todas as apenadas compartilham da mesma ótica. Segundo algumas interlocutoras, os profissionais desse sistema agem buscando produzir um vínculo entre elas e seus bebês. Dessa maneira sentem-se forçadas a permanecer com a prole da qual irão se separar dentro de pouco tempo. Para outras, essa conduta, apesar de forçosa, é positiva posto que lhes permite rever a posição de recusa do filho, tendo assim a possibilidade da experiência da maternidade. Sobre isso, Daiana disse: “Quando cheguei aqui, queria mandar o bebê embora. Ele chorava muito. Daí as pessoas daqui [corpo técnico e profissional] conversaram comigo e disseram que esse era o momento do filho e que depois [após o período de amamentação] ia ter o desligamento. Aí eu fiquei, né? Hoje que peço desculpas para ele [demonstrando arrependimento ao filho porque quis a separação]”.

7 Dor, violência e separação

Apesar de todo esse esforço institucional em promover o exercício da maternidade, a experiência de campo possibilitou apreender que essas mulheres, juntamente com seus filhos, sofrem em razão da maneira como a UMI está estruturada para funcionar. O ápice do sofrimento ocorre nas “audiências de desligamento”, um *evento crítico*²¹ (DAS, 2011) que altera tanto a vidas das “internas” quanto a de seus filhos.

O “desligamento”, termo que se refere à separação da díade mãe/bebê, é um rito legal conduzido por um/uma magistrado da área da Infância e da Juventude. Este ocorre no espaço da instituição, em presença de um representante do Ministério Público da Infância e da Juventude, de um defensor público, de membros da direção da Unidade, da equipe técnica (psicólogo e assistente social), da “interna”, da criança e dos familiares/pretenso guardiões.

É um rito de instituição (BOURDIEU, 1989) por meio do qual a/o juíza transfere a guarda da mãe para uma pessoa que se tornará a responsável legal pelo infante ao longo

²¹ A autora compreende um evento crítico como sendo circunstâncias provocadas por brutalidades institucionais como o Estado, a família, grupos religiosos e/ou econômicos. Tratam-se de situações que produzem efeitos nos sujeitos, em seus corpos e em suas formas de vida.

do cumprimento da pena. Além disso, é um momento de instrução legal dada pelo juiz aos guardiões sobre o trâmite legal para a continuidade do processo de guarda.²²

Esse ritual legal (GARAPON, 2015) ocorre na sala da direção da Unidade, sem grandes formalidades. Quanto à disposição espacial, o magistrado ocupa uma mesa central e ao seu lado permanece o promotor de justiça e o defensor público. Em um sofá, posicionado em frente a essa mesa, ficam as internas, os futuros guardiões e as crianças, espaço que remete a um banco dos réus (RINALDI, 1999). Em posição lateral, ficam a psicóloga e a assistente social, sem lugares determinados.

Os membros da direção, assim como os agentes penitenciários, podem entrar e sair da sala. Esse trânsito depende da demanda do magistrado, que, por vezes, pede esclarecimentos sobre a situação do processo penal da “interna”, quando vislumbra a possibilidade de que criança e mãe possam sair juntas da Unidade, mesmo que para isso a decisão seja a de mantê-las mais tempo na instituição.

A audiência é iniciada quando, após convocação por um agente penitenciário, mulheres, seus filhos e futuros responsáveis entram na sala. Logo a seguir, o juiz produz indagações à “interna” sobre o crime cometido e o tempo de pena. São perguntas sem cunho moral, cujo propósito é verificar se a apenada tem chance de receber algum benefício no cumprimento da pena e, com isso, ter a possibilidade de sair da UMI com seu bebê.

Não há normatizações para esse procedimento e, por isso, o magistrado age com bastante discricionariedade. Suas decisões são tomadas com base nas leis, nas leituras dos prontuários das internas, assim como nas narrativas que elas produzem. Tal cenário me leva a pensar que as práticas legais, nesse caso, são invadidas e ampliadas pelas vozes dessas *mulheres das margens*²³ (DAS; POOLE, 2004). É possível aventar a hipótese de que juízes da Infância e da Juventude, mesmo que submetidos às leis, tornam-se sensíveis às demandas dessas mulheres, incorporando, quando há possibilidade legal, suas demandas em suas práticas de justiça, como será visto a seguir.

²² Caso seja proposto por membro da família, correrá em uma Vara de família. Se o guardião for alguém com laços de afinidade com a mãe, o processo deverá tramitar em uma Vara da Infância da Juventude e do Idoso.

²³ Das e Poole (2004) consideran “margens do Estado”: “El primer enfoque dio prioridad a la idea de margen como periferia em donde están contenidas aquellas personas que se consideran insuficientemente socializadas en los marcos de la ley” [...]Un segundo enfoque relacionado con el concepto de margen [...]gira en torno a los temas de legibilidad e ilegibilidad. Reconocemos que las prácticas de relevamiento documental y estadístico del estado están al servicio de la consolidación del control estatal sobre los sujetos, las poblaciones, los territorios y las vidas.[...] Un tercer enfoque se concentra en el margen como el espacio entre los cuerpos, la ley y la disciplina”.(2004, p.24-25)

8 O “desligamento”: uma experiência de dor

Para algumas das “internas” com as quais convivi, a UMI é geradora de suas dores e sofrimentos, uma vez que lhes possibilita o exercício pleno da maternidade, ao mesmo tempo em que lhes “retira esse direito”, quando são obrigadas a se separar de suas crianças, após o término do período de amamentação. Escutei muitos relatos de dor em face da espera dessa separação, como se fosse uma espécie de “morte anunciada”. Por meio dessas narrativas, notei que a expectativa sobre a chegada do “desligamento” revela uma “precariedade” (BUTLER, 2015) do vínculo mãe/bebê criado/mantido e rompido pelo sistema penitenciário.

Além das entrevistas com as “internas”, presenciei suas experiências de separação, por meio de pesquisa etnográfica em audiências de desligamento. Assisti a algumas dessas sessões e descrevo a seguir uma delas. Trata-se daquela que envolvia o destino de Joelma e de seu bebê.

Joelma entrou na sala de audiências visivelmente entristecida como as outras mães que passaram por aquela sala. O que a diferenciava era o fato de não conseguir conter o choro. A jovem carregava seu bebê no colo e, ao seu lado, estava a futura guardiã, a avó paterna da criança. Após iniciado o ritual, a apenada foi indagada pelo juiz sobre o crime cometido, ao que respondeu: “Fui sentenciada a sete anos e dois dias por roubo. Serei transferida para Benfica[presídio] e lá vou cumprir pena em regime semiaberto. Mas lá isso não funciona. Não vou conseguir sair do presídio para ver meu filho. Conversei com a defensora [pública] e ela me disse que tem chance de eu sair e ficar em prisão domiciliar daqui a dois meses”.

Joelma pretendia, com essa narrativa, fazer com que o magistrado decidisse pela sua permanência na Unidade por mais dois meses. Dessa forma, sairia da entidade, após esse período, juntamente com seu bebê. Com essa decisão, queria evitar a dor da separação.

Passado esse momento, o juiz pediu para que as “partes” deixassem o recinto e convocou a direção da Unidade. O magistrado, em parceria com o representante do Ministério Público, solicitou à direção vistas do prontuário da apenada, demonstrando disposição para acatar o pleito. No entanto, após o esclarecimento de que o requerimento de benefício da pena, feito pela Defensoria Pública, havia sido indeferido, ordenou a

convocação das “partes”, informando que não seria possível mantê-las mais tempo na UMI. Por isso, haveria que nomear a avó paterna a guardiã. Dessa forma, a criança teria de deixar a instituição, assim como Joelma haveria que ser transferida para outro presídio. Com a voz embargada, rendeu-se à dor da separação e foi submetida à experiência do limite de sua capacidade de ação frente àquela violência institucionalizada, deixando passivamente a sala.

Fim da audiência e início de outra, resolvi sair daquele ambiente, caminhei até a área externa. Lá pude ver Joelma chorando muito, porque havia acabado de “entregar” seu filho para a avó materna, que deixava a UMI com a criança no colo sem olhar para trás. Nesse momento, não só essa mulher sofria, mas grande parte dos profissionais da Unidade compartilham a sua dor, sofrendo os efeitos desse *evento crítico* e testemunhando juntas como o direito e a lei tornam-se veículos de produção de seus vínculos e de seus sofrimentos.

9 Considerações finais

A etnografia realizada leva-me a pensar que os profissionais da unidade materno-infantil, assim como os integrantes da Justiça da Infância e da Juventude atuam em suas práticas e decisões baseados na concepção de que as presas possuem o direito de permanecer com seus filhos. Além disso, agem sob a ótica de que existe um elo de consanguinidade entre a “interna” e seu filho. Em consequência dessas concepções, o bebê nascido do ventre da mulher encarcerada é mantido temporariamente em sua companhia.

Creio que esses gestores tomam a linguagem dos direitos da mulher presa assim como a concepção de que família e parentesco decorrem de elos biológicos como fundamentos para que a díade mãe/bebê seja conduzida à UMI. Com base na concepção de que a “interna” possui direitos em face da criança e mantém conexões biogenéticas com a mesma, os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Penitenciária garantem a existência da UMI.

No entanto, apesar de essa prática de justiça estar pautada nos direitos da mulher presa e na simbologia biogenética, essas concepções só garantem que a “interna” e seu filho fiquem juntos por um breve período. Suponho que isso se deva à sobreposição do

direito da criança ao da mulher encarcerada. Dito de outra forma, por meio do compartilhamento da visão de que a criança é um “sujeito de direitos” e, por isso, não deve ser condenada às mesmas penas que a sua genitora, profissionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Justiça da Infância e da Juventude optam pela ruptura “temporária” do vínculo. Entretanto, porque acreditam que a conexão de parentesco foi estabelecida pelos laços de sangue, assim como pelo afeto construído pedagogicamente durante o asilamento na unidade, os mesmos profissionais se esforçam por conectar a criança, após o desligamento, às redes de parentesco e/ou de solidariedade da “interna”, de forma a garantir a perpetuação do vínculo maternal por meio da substituição da mãe presa por avós, tias, madrinhas etc.

Como expressei no começo do artigo, há inúmeras formas de atendimento da mãe presa e seu bebê nascido dentro do sistema prisional. A gestão da vida desse par varia segundo as Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Há diferenças que dizem respeito à acomodação mais ou menos humanizada, à forma de convivência entre “internas” e seus bebês e ao tempo de permanência, por exemplo.

A pesquisa realizada tratou de um ponto etnográfico de apenas uma dessas maneiras de gestão. Por meio dessa metodologia, a proposta não foi compreender a amplitude do sistema, mas apreender a visão sobre o funcionamento da UMI. Do ponto de vista das “internas”, pude notar uma exaltada queixa sobre a experiência ambígua que a Unidade lhes possibilita: a garantia do exercício da maternidade de uma criança da qual será separada em um breve período de tempo. Do ponto de vista da gestão da instituição, notei uma preocupação em resguardar os direitos das apenadas e de seus filhos e um movimento de reflexão crítica sobre suas práticas, além de uma abertura para o diálogo com outras instâncias que não as vinculadas ao sistema prisional.

Apesar de a pesquisa ser restrita a essa experiência, considero relevante a imersão analítica nesse cenário e a produção de dados que possibilitem a realização de trabalhos comparativos futuros, capazes de adensar informações sobre práticas existentes no sistema prisional que se aproximem ou se afastem desta. Creio que esse mergulho etnográfico pode contribuir para a reflexão sobre esta e outras experiências voltadas a essas populações.

Por fim é importante ressaltar que essa pesquisa foi desenvolvida antes de o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir, no dia 20 de fevereiro de 2018, que mulheres grávidas e mães de crianças de até 12 anos que estejam em prisão provisória (ou seja, que não foram condenadas) terão o direito de deixar o sistema prisional e ficar em prisão

domiciliar até ser sentenciada. Tal decisão do STF foi resultado do habeas corpus 143.641, protocolado em 2017 pelo coletivo de advogados com apoio da Pastoral Carcerária, de defensorias públicas de diversos Estados e do Instituto Alana, uma ONG que defende os direitos das crianças.

Entretanto tal dispositivo não contempla mulheres que praticaram crimes com violência ou grave ameaça e contra seus descendentes. De acordo com tal ato jurídico, os juízes de primeira instância terão até sessenta dias para colocar isso em prática. De acordo com informações coletados em campo, pude saber que, apesar de muitos habeas corpus estarem sendo impetrados, grande parte das ações tem sido negada por esses magistrados. Relava-se, dessa forma a relevância da continuidade de pesquisas voltadas a mensurar os efeitos desse dispositivo no cenário etnografado.

Referências

- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. **Revista Gênero e Direito**, p. 46-67, 2013.
- BITTENCOURT, Sávio. **A nova Lei de Adoção**. Do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Difel, 1989.
- BUTLER, Judith. **Marcos de guerra**. Las vidas lloradas. Buenos Aires: Paidós, 2010.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Monitoramento e fiscalização do Sistema carcerário e do Sistema de execução de medidas socioeducativas – DMF. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Brasília, junho, 2014.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da mulher presa**. 2. ed., 2012.
- _____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP nº 3, de 15 de julho de 2009.
- _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **AMPERJ Legislação**.
- _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Parte Geral, livro I: das pessoas. **AMPERJ Legislação**, Rio de Janeiro.
- _____. Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818490/lei-12010-09>>. Acesso em: 5 out. 2010.

_____. Lei nº 12.313, de 19 de agosto de 2010. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública.

_____. Lei Nº 12.962, de 8 de abril de 2014. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

_____. MDS. *Serviço de Acolhimento a Família Acolhedora*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAoespecial/altacomplexidade/servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

_____. Ministério da Justiça. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo. ISSN: 1983-7334. Ano 6, 2012.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Mulheres nas instituições de segurança pública**: Estudo técnico e nacional. Brasília, 2013. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br> >. Acesso em: 22 abr. 2015.

CARSTEN, Janet. **Cultures of relatedness**: new approaches to the study of kinship. London: Cambridge University Press, 2000.

DAS, Veena. Violência, gênero e subjetividade. **Cadernos Pagu** 37, julho-dez 2011.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. **Cuadernos de Antropología Social**, n. 27, p. 19-52, 2004.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO CORRELATA. Lei nº 8069/90, de 13/07/90. Atualizada e legislação correlata. Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude. Rio de Janeiro, 2004. 207 p.

FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. **PontoUrbe**, n. 15, p. 2-22, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

_____. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões.. Petrópolis: Vozes, 1991.

FRANKLIN, Sarah. Biologization revisited: kinship theory in the context of the new biologies. In: FRANKLIN, Sarah; MCKINNON, Susan. (Ed.) **Relative values**. Duke University Press, 2001.

GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. São Paulo: Piaget, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

KLEINMAN, Arthur. The violence of everyday life: the multiple forms and dynamics of social violence. In: DAS, Veena; KLEINMAN, Arthur; RAMPHELE, Mamphela;

- REYNOLDS, Pamela. **Violence and subjectivity**. Los Angeles, London: University of California Press, 2000.
- RINALDI, Alessandra de Andrade Laços desfeitos, vínculos construídos e “socioafetividade”: um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro. **VI Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia. T034 - Etnografias Encarceradas: Desafios da Antropologia na Prisão**. 2016.
- _____. Dom, iluminados e figurões: um estudo sobre a representação oratória no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Niterói: Editora da UFF, 1999.
- RINALDI, Alessandra de Andrade; SALES, Letícia Mara Um debate sobre os vínculos e rupturas da maternidade no cárcere no Rio de Janeiro. V ENADIR Gt 12. **Antropologia, famílias e ilegalidades**. 2017.
- SANTA RITA, Rosangela P. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 162 f. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília. Brasília, julho, 2006.
- SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça**: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-Eca. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- VENTURA, Mirian; SIMAS, Luciana; LAROUZÉ, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. **Caderno Saúde Pública 31, Rio de Janeiro**, p. 607-619, mar. 2015.
- YNGVESSON, Barbara. Parentesco reconfigurado no espaço da adoção. **Cadernos Pagu 29**, jul-dez 2007